



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

PORTARIA GP/TRT 16 nº 678, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

(Texto compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP/TRT16 nº 443, de 01 de junho de 2026](#))

Institui Grupo de Trabalho para levantamento dos riscos à Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 3107/2021, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410/2021 e na Resolução CSJT nº 373/2023, que instituem a Política de Integridade no âmbito do Poder Judiciário, determinando a identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta a riscos de fraude, corrupção, assédio e conflitos de interesse, em alinhamento ao Plano de Integridade deste Regional;

CONSIDERANDO a importância da governança participativa e multidisciplinar para assegurar efetividade ao levantamento e gestão dos riscos de integridade;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para levantamento dos riscos à Integridade – mecanismo de prevenção do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – mapear processos, atividades e áreas críticas do Tribunal suscetíveis a riscos de integridade;

II – identificar e classificar riscos relacionados a fraude, corrupção, nepotismo, assédio, discriminação, conflitos de interesse, desvios éticos e outros que comprometam a ética e a probidade administrativa;

III – avaliar controles internos já existentes e identificar lacunas ou fragilidades;

IV – propor medidas preventivas, corretivas e de mitigação, em articulação com a Secretaria de Auditoria e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

V – elaborar matriz de riscos à integridade, classificando-os por grau de relevância, probabilidade e impacto;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VI – recomendar políticas, normas internas ou fluxos de trabalho que reforcem a prevenção de riscos;

VII – produzir relatório conclusivo contendo diagnóstico, matriz de riscos e recomendações, a ser submetido à Presidência e, posteriormente, ao Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 443, de 01 de junho de 2026](#))

I – TÂNIA MARIA MATOS BRITO DE SOUSA, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula nº 885, Secretária-Geral da Presidência;

II – FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 126, Diretora-Geral;

III – MARCOS PIRES COSTA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 353, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, que será o Coordenador do Grupo de Trabalho;

IV – ELAINE MORAES PACHECO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 117, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, que será a Secretária do Grupo de Trabalho;

V – ANTÔNIO JOSÉ SILVA FERREIRA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 32, Secretário da Corregedoria Regional, que será o Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho;

VI – JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 184, Secretário de Gestão de Pessoas;

VII – FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 530, Secretária de Orçamento e Finanças;

VIII – RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 47, Chefe da Divisão de Aquisições e Contratações;

IX – JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 165, Coordenador de Material e Logística;

X – FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário – Área Administrativa – Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 2111, Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras;

XI – SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 123, Coordenador de Serviços Gerais;

XII – CÍCERO ADRIANO SILVA DE BRITO, matrícula nº 2242, Chefe da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;

XIII – SÍLVIA ADRIANA LIMA SERRA PEREIRA, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 967, Chefe da Divisão de Cerimonial;

XIV – SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO, Analista Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 555, Secretária da Escola Judicial;

XV – DANIEL LEITE GUIMARÃES, Analista Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 561, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XVI – ÉRCIO MURILO SOUSA CUTRIM, Analista Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 842, Chefe do Setor de Saúde;

XVII – ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 1986, Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura;

XVIII – ANDRÉ PEREIRA NUNES, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, matrícula nº 1868, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais; e

XIX – RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação matrícula nº 1473, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção I

Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo Vice- Coordenador;
- III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado; e
- VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

Seção II

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 5º Cabe ao(à) Secretário(a) do Grupo de Trabalho:

- I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - redigir as atas das reuniões realizadas, colhendo a assinatura do Coordenador do Grupo de Trabalho; e
- III - redigir, colher a assinatura do Coordenador e enviar os expedientes necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho; e
- VI - realizar outras atividades designadas pela Coordenadoria do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial funcionará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; e

V - elaborar orientações ou, quando requeridas por parte interessada, prestar informações às Unidades do Tribunal sobre os dados necessários para a elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário e seguirá as seguintes regras:

I - as reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenação, observada a antecedência mínima de dois dias para a convocação;

II - a convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito; e

III - as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, podendo ser adotado o formato híbrido, caso seja necessário.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais do Tribunal.

Seção I Das Pautas e Atas de Reunião

Art. 9º As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas e o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - a identificação dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até dez dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º seja cumprido.

Seção II Do Quórum de Reunião e de Votação

Art. 10. Para a realização de reunião do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o Coordenador ou o Vice-Coordenador.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Art. 11. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V
DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 12. O Grupo de Trabalho, nos termos do § 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associado ao Comitê de Ética e Integridade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 14. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do § 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso à informação previsto na [Constituição da República Federativa do Brasil](#).

Art. 15. O Grupo de Trabalho terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio do Tribunal na Internet.

DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.